



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de março de 2015

I

Série

Número 42

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 60/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas resultantes da execução do projeto MAR - Madeira Artistas em Residência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 60/2015**

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações na área das artes plásticas, designadamente ao nível de exposições, colóquios, documentação contemporânea, serviços educativos, etc., constituindo hoje um dos vetores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, contribuir para o reforço da identidade cultural através da promoção de políticas de preservação e valorização do património cultural regional, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o património cultural imóvel, móvel e imaterial com vista ao desenvolvimento do turismo cultural [cfr. alíneas b), c), e) e f) do artigo 3.º e alíneas d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março];

Considerando que, pela Resolução n.º 1548/2009, de 30 de dezembro, publicada no JORAM, Iª Serie, n.º 133, 4.º suplemento, de 2009/12/31, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Porta 33, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projeto denominado MAR - Madeira Artistas em Residência;

Considerando que quer os montantes de investimento total e elegível do projeto, quer o montante do cofinanciamento FEDER, com as reprogramações temporais e financeiras aprovadas pela Autoridade de Gestão, sofreram uma redução, conduzindo, igualmente, a uma diminuição da comparticipação pública do projeto;

Considerando que, por razões diversas, tal montante nunca chegou a ser pago, não tendo qualquer execução financeira, sendo certo que, no entanto, a Porta 33

desenvolveu as ações e as atividades previstas, assumindo a correspondente despesa;

Considerando que, entretanto, o contrato-programa em causa não foi prorrogado, encontrando-se, por isso, caducado;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2015), o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, contribuinte n.º 511.046.472, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas resultantes da execução do projeto MAR - Madeira Artistas em Residência, correspondente à despesa elegível e ao financiamento público regional, equivalente a 15% da Despesa Pública aprovada no âmbito do Programa Operacional Intervir +, abrangendo o período entre o seu início e a sua conclusão.
2. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, uma comparticipação financeira que não excederá os € 34.639,29 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove euros e vinte e nove cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)